

**PROJETO DE LEI Nº 004/2019.**

Cria o Conselho de Segurança Pública de Quipapá e o Fundo Municipal de Segurança Pública de Quipapá, e adota outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUIPAPÁ, ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação da Câmara Municipal de Vereadores o seguinte projeto de Lei:

**Art. 1º** - Ficam criados o Conselho de Segurança Pública de Quipapá - CONSEG e o Fundo Municipal de Segurança Pública de Quipapá - FMSP, nos termos desta Lei.

**Art. 2º** - Compete ao CONSEG:

I - Avaliar, acompanhar ou ainda propor a sua modificação e adaptação às necessidades da comunidade, das ações, programas, projetos e planos relacionados à segurança pública no município, ao enfrentamento da criminalidade e à prevenção da violência no município, zelando sempre pelo respeito aos direitos humanos e pela eficiência do serviço público, principalmente no que se refere à proteção do cidadão e da sociedade;

II - Apontar às autoridades responsáveis as prioridades do município na área de segurança pública, conforme as diretrizes anteriormente traçadas para a execução da política municipal de segurança pública;

III - Zelar pelo bom relacionamento da comunidade com as forças policiais e demais órgãos, direta ou indiretamente, envolvidos com a temática da segurança pública, criminalidade e violência, promovendo, sempre que possível, campanhas de conscientização e educação de forma a estreitar laços e promover a cooperação de comunidade com a segurança pública, como um todo;

IV - Celebrar convênios, termos de compromisso, termos de fomento ou termo de cooperação, com ou sem a participação do poder público municipal, e organizações da sociedade civil ou empresas privadas, que possam contribuir de qualquer forma, inclusive financeira, logística e gerencialmente, para a implementação da política de segurança pública do município, conforme definições pelo mesmo estabelecidas, inclusive para fins de destinação de recursos do CONSEG;

V - Fiscalizar a aplicação dos recursos destinados à área da segurança pública no município, zelando pelos Princípios da Eficiência, Moralidade, Publicidade e Impessoalidade no seu gerenciamento e prestação do serviço público;

VI - Propor a formulação de estudos e pesquisas com vistas a identificar situações relevantes e a qualidade dos serviços de segurança pública no âmbito do Município;

VII - Elaborar e aprovar seu Regimento Interno, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da sua instalação;

VIII - Dar posse aos seus conselheiros, a partir da sua instalação;

IX - Elaborar o Plano de aplicação e execução dos recursos;

X - Exercer outras atribuições correlatas, definidas em Lei ou no seu Regimento Interno;

XI - Elaborar relatório semestral, apresentar em audiência pública, amplamente divulgada nos meios de comunicação, acerca da atuação do CONSEG, dados estatísticos, resultados e metas a serem cumpridas no semestre seguinte, prestando contas à população do município da gestão, atuação e recursos, inclusive os de âmbito interno do Conselho, além de receber sugestões e reclamações de qualquer interessado.

**Art. 3º** - O CONSEG, formado por representantes indicados pelo Poder Público e pela sociedade civil, tem a seguinte composição:

I - 2 representantes Poder Executivo;

II - 1 representante Poder Legislativo;

III - 1 representante Judiciário;

IV - 1 representante Ministério Público;

V - 1 representante Defensoria Pública;

VI - 1 representante Polícia Militar;

VII - 1 representante Polícia Civil;

VIII - 1 representante Conselho Tutelar;

IX - 1 representante OAB;

X - 1 representante Comércio e Indústria;

XI - 1 representante Sociedade Civil

XII - 1 representante Bancos e agências financeiras;

XIII - 2 representantes entidades religiosas;

XIV - 1 representante imprensa.

§ 1º - Cada representante possuirá um suplente, com direito a voto, no caso de ausência ou impedimento do titular;

§ 2º - Os membros do CONSEG, e seus suplentes são nomeados pelo Prefeito para mandato de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução, por igual período.

*Cristiano Lira Martins*  
Prefeitura Municipal de Quipapá  
Mandato  
Cristiano Lira Martins  
PREFEITO

§ 3º - O CONSEG é presidido por um de seus integrantes, eleito entre seus membros, na primeira sessão, para mandato de dois (dois) anos, permitida a recondução por igual período.

§ 4º - Os membros do Conselho de Segurança Pública de Quipapá não são remunerados, e suas funções são consideradas serviço público relevante.

§ 5º - Também serão eleitos entre os membros do CONSEG, na primeira reunião, para mandato idêntico ao do Presidente, o Vice-Presidente, a quem compete a substituição do Presidente em suas ausências.

**Art. 4º** - Cabe ao Poder Executivo, observadas suas limitações financeiras e orçamentárias, fornecer a estrutura necessária para os trabalhos de secretaria do CONSEG, notadamente enquanto não forem suficientes os recursos do Fundo Municipal de Segurança Pública de Quipapá para tanto, vedada a criação de cargos ou funções comissionadas com estas atribuições.

**Art. 5º** - Serão encaminhadas ao Conselho, para exame preliminar e parecer, as minutas de convênio a serem celebradas entre o Poder Público e órgãos e entidades públicas privadas, municipais, estaduais e federais, que tenham como objeto ações na área de segurança pública.

**Art. 6º** - O CONSEG reunir-se-á em sessão ordinária uma vez a cada dois meses e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu presidente ou pela maioria de seus membros.

§ 1º Perde o mandato o membro do CONSEG que faltar, sem justificativa, a três reuniões consecutivas ou cinco alternadas do Conselho, no período de dois anos, assumindo, nesse caso, o seu suplente, para completar o mandato original.

§ 2º Também perde o mandato membro do CONSEG que apresentar conduta incompatível com a dignidade de sua função, mediante procedimento sumário, com notificação prévia para defesa em 5 (cinco) dias, parecer prévio dos demais membros do CONSEG, lavrado em ata e decisão irrecorrível do Chefe do Poder Executivo Municipal.

**Art. 7º** - O CONSEG delibera pela maioria dos membros presentes.

**Parágrafo único.** A aprovação e a alteração do Regimento Interno dar-se-ão por maioria absoluta dos membros do CONSEG.

**Art. 8º** - O Fundo Municipal de Segurança Pública de Quipapá é uma entidade contábil, sem personalidade jurídica, porém passível de inscrição própria no CNPJ, destinada a financiar ações e projetos que visem à adequação, à modernização de entidades e à aquisição de equipamentos diretamente relacionados com atividades de segurança pública, assim como à execução de políticas e projetos na área de segurança pública aprovados pelo CONSEG, inclusive em parceria com organizações da sociedade civil.

§ 1º - Os recursos do FMSP podem ser utilizados, mediante convênios, termos de compromisso, fomento ou instrumentos congêneres, em projetos de entidades públicas municipais, estaduais e federais; de organizações da sociedade civil com sede ou filial no Município, que tenham

*Cristiano Lima Martins*  
Prefeitura Municipal de Quipapá  
PREFEITO

como objeto a atuação na prevenção e no combate à violência e criminalidade, ou ao atendimento a famílias e indivíduos em situação de risco decorrentes da violência.

§ 2º Despesas de caráter emergencial e inadiável, das instituições de segurança, pública, no âmbito federal, estadual e municipal com atuação no município encontram-se autorizadas por dispensa de licitação, mediante prévia apreciação e determinação da urgência e necessidade pelo CONSEG.

**Art. 9º** - São beneficiários do FMSP entidades públicas ou privadas e organizações não governamentais, mediante convênio, nos termos do artigo anterior.

§ 1º - É vedado o repasse direto de recursos do FMSP a pessoas físicas, sob qualquer modalidade de contratação.

§ 2º - Dependerá de deliberação expressa do Conselho Municipal de Segurança Pública a autorização para aplicação de recursos do Fundo em outros tipos de programas que não o estabelecido no artigo 8º.

**Art. 10** - O FMSP será operacionalizado, inclusive contabilmente, através da Secretaria Municipal de Finanças, com as ressalvas contidas nesta lei.

**Art. 11** - O gestor e ordenador de despesas do FMSP é o Presidente do Conselho de Segurança Pública de Quipapá.

**Art. 12** - São atribuições do gestor do Fundo:

I - Coordenar a execução dos recursos do Fundo, de acordo com o Plano de aplicação, praticando atos representação e ordenação de despesas, consoante as respectivas diretrizes colegiadas CONSEG;

II - Preparar e apresentar ao CONSEG demonstração mensal da receita e despesa executada do Fundo;

III - Tomar conhecimento e dar cumprimento às obrigações definidas em convênio e/ou contratos firmados pela Prefeitura Municipal;

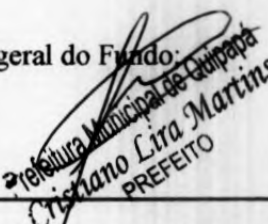
IV - Manter, em coordenação com o setor de patrimônio da Prefeitura Municipal, o controle dos bens patrimoniais com carga ao fundo;

V - Encaminhar à contabilidade geral do Município:

a) Mensalmente, demonstração da receita e da despesa;

b) Trimestralmente, inventário dos bens materiais;

c) Anualmente, inventário dos bens móveis e imóveis e balanço geral do Fundo.

  
Prefeitura Municipal de Quipapá  
Cristiano Lira Martins  
PREFEITO

VI - Providenciar junto à contabilidade do município na demonstração que indique a situação econômico-financeira do Fundo;

VII - Apresentar ao Conselho Municipal de Segurança a análise e avaliação da situação econômica - financeira do Fundo detectada na demonstração mencionada;

VIII - Manter o controle dos contratos e convênios firmados com instituições governamentais e não governamentais;

IX - Manter o controle da receita do Fundo;

X - Encaminhar ao CONSEG relatório quadrimestral de acompanhamento e avaliação do Plano de Aplicação.

XI - Providenciar o Termo de Doação dos Bens duráveis aos órgãos ou entidades que os receberam.

§ 1º - A contabilidade do fundo far-se-á concomitante com a contabilidade do Município junto aos Balancetes mensais e Balanço anual, inclusive no que se relaciona a seus bens e ativos e demais obrigações previstas em lei e em resoluções expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.

Parágrafo 2º - Os demonstrativos financeiros do FMSP deverão ser encaminhados aos órgãos públicos competentes, nos prazos e de acordo com a legislação aplicável.

§ 3º - A emissão de documentos referentes aos gastos e despesas de recursos do fundo far-se-á por ordem do Chefe do Poder Executivo, podendo excepcionalmente delegar ao Secretário de Administração e/ou Finanças para tal fim.

**Art. 13** - As receitas e despesas do FMSP são discriminadas na Lei Orçamentária, na correspondente categoria e programação.

**Art. 14** - Os demonstrativos financeiros do FMSP obedecem ao disposto na Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964 e às normas do Tribunal de Contas do Estado e serão atualizados mensalmente, além de colocados à disposição para consulta pública.

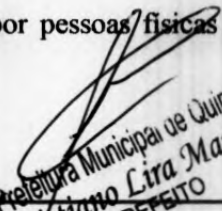
**Art. 15** - São recursos do FMSP:

I - dotações consignadas anualmente no orçamento do Município;

II - transferências orçamentárias provenientes de outras entidades públicas;

III - recursos de repasses de Fundos Federal e Estadual de Segurança Pública;

IV - doações, auxílios, contribuições e legados destinados por pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras;

  
Prefeitura Municipal de Quipapá  
**Cristiano Lira Martins**  
PREFEITO

V - receitas decorrentes de convênios, acordos ou instrumentos congêneres, firmados com entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

VI - Outros recursos lícitos de qualquer origem.

**Art. 16** - Constituem ativos do Fundo:

I - Disponibilidade monetária em bancos, oriundos das receitas especificadas no artigo anterior;

II - Direitos que por ventura vier a constituir;

III - Bens móveis e imóveis, destinados à execução dos programas e projetos do Plano de aplicação.

**Parágrafo Único** - Anualmente processar-se-á o inventário dos bens vinculados no Plano de Aplicação que pertençam ao Município de Quipapá.

**Art. 17** - Anualmente, após a sanção e publicação da Lei de Orçamentária que vigorar no ano subsequente, setor competente da Prefeitura Municipal apresentará ao Conselho Municipal de Segurança Pública o quadro de aplicação dos recursos do Fundo para apoiar os programas e projetos contemplados no Plano de aplicação.

**Art. 18** - O FMSP e o CONSEG passarão a estar alocados no Orçamento Anual do Município vigente e nos demais subsequentes, dentro da estrutura orçamentária da Secretaria Municipal de Administração do Município de Quipapá, ficando o Chefe do Poder Executivo Municipal, desde já, autorizado à abertura de créditos suplementares para a execução das respectivas despesas no exercício em vigor.

**Art. 19** - O FMSP tem prazo de duração indeterminado.

**Art. 20** - O FMSP somente poderá ser extinto por determinação legal ou judicial.

**Parágrafo único** - O patrimônio apurado na extinção do FMSP e as receitas decorrentes de seus direitos creditórios serão absorvidos pelo Município, na forma da Lei.

**Art. 21** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 15 de maio de 2019.

**CRISTIANO LIRA MARTINS**  
Prefeito

*Prefeitura Municipal de Quipapá*  
*Cristiano Lira Martins*  
PREFEITO